

N.307
15-09-2017
AS

Dionisio da Silva Nunes

De: Maria Soledade Almeida Pires
Enviado: sexta-feira, 15 de setembro de 2017 11:30
Para: Dionisio da Silva Nunes
Assunto: FW: PROPOSTA + ANEXO 1
Anexos: Proposta e Anexo I - Renault Portugal.pdf



Maria Soledade Almeida Pires

Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

largo de Santa Maria | 7330-101 Marvão | Portugal
+351 963 474 525 | soledade.pires@cm-marvao.pt
www.cm-marvao.pt



Adira às boas práticas ambientais, prefira a comunicação electrónica. Leia, responda, encaminhe, archive e classifique a sua informação. Antes de imprimir, pense no ambiente!

De: Arlindo Matos [mailto:arlindo.matos@autoalegre.pt]
Enviada: sexta-feira, 15 de setembro de 2017 09:10
Para: Maria Soledade Almeida Pires <soledade.pires@cm-marvao.pt>
Cc: SANTOS Francisco-rodrigues <francisco-rodrigues.santos@renault.pt>
Assunto: PROPOSTA + ANEXO 1

Bom dia D. Soledade,

Anexamos a proposta e o anexo 1, referente ao fornecimento do Renault twizy.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.





PROPOSTA

a) Preço Total do fornecimento: 9,343,10€ (Nove mil trezentos e quarenta e três euros e dez cêntimos), sem IVA incluído.

Inclui:

a1) kit de janelas: 300, 00€ (trezentos euros).

b) Prazo de entrega do fornecimento: Até 90 dias apos assinatura do contrato.

c) Quadriciclo pesado (classe L7e):

c1) Marca: Renault, Modelo: Twizy Life;

c2) Lotação: 2 Lugares;

c3) Nº de portas: 2;

c4) Comprimento exterior: 2.338 mm;

c5) Largura exterior incluindo os espelhos retrovisores exteriores: 1396 mm;

c6) Altura exterior: 1454 mm;

c7) Motor – Potência máxima: 13 kW;

c8) Motor – Binário máximo: 57 Nm;

c9) Tempo para a carga completa das baterias de tração: 3h30min.;

c10) Diâmetro de vigarem entre passeios/lancis: 6,8m.

C11) Velocidade máxima do quadriciclo: 80 km/h;

C12) Autonomia: 90 km NEDC;

c13) Cores disponíveis: Branco

C14) Garantia do quadriciclo de 60 meses/100.000 kms e da bateria de 36 meses/150.000 kms.



Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do seu contrato, ao que se achas prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

Porto Salvo, 14 de setembro de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Miguel Oliveira', is written over a horizontal line.

Miguel Oliveira

Diretor de Vendas Frota

**Renault Portugal, S.A.**

Lagoas Park – Edifício 4 – 2740-267 Porto Salvo

Tel: +351 21 836 10 00 – www.renault.pt

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

1 — José Miguel Vieira Santos Nunes de Oliveira, portador do cartão do cidadão número 070580782ZZ8, com domicílio no Lagoas Park, Edifício 4, em Porto Salvo, concelho de Oeiras, na qualidade de Diretor de Vendas Frotas e procurador da sociedade RENAULT PORTUGAL, S.A., com sede na Rua Dr. José Espírito Santo, Lote 12-E, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social 38.462.920 Euros, NIPC 500 970 602, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar com o Município de Marvão, na sequência do procedimento para a aquisição / locação de bens Móveis declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo¹:

a) Proposta de preço e respetivas condições, conforme Anexo I ao convite do presente procedimento;

b) Descrição das características da viatura proposta.

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra:

a) A sua representada não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da sua representada não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da sua representada não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) A sua representada têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) A sua representada têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) A sua representada têm não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) A sua representada têm não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) A sua representada nunca foi objeto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

Renault Portugal, S.A.

Lagoas Park – Edifício 4 – 2740-267 Porto Salvo

Tel: +351 21 836 10 00 – www.renault.pt

i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da sua representada não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) A sua representada não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar da sua representada, como candidata, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação à sua representada da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Porto Salvo, 14 de Setembro de 2017


Miguel Oliveira

Diretora de Vendas Frota